



A C Ó R D ã O

TC-021468.989.24-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual), Tatiana de Carvalho da Costa Loscher (Coordenadora da CGOF) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R\$5.562,45.

Advogados: Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Bruna Couto Rolim Lopes (OAB/SP nº 385.932), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070) e outros.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-10.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TAXAS DE OCUPAÇÃO, PERMANÊNCIA E MORTALIDADE ACIMA DOS REFERENCIAIS PACTUADOS. ACOLHIMENTO DE PACIENTES VIA SISTEMA "VAGA ZERO". NECESSIDADE DE MELHORIAS NO RELATÓRIO GOVERNAMENTAL E NO PARECER CONCLUSIVO. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE FORMA SEGREGADA DAS DISPONIBILIDADES DO CONVÊNIO NO BALANÇO PATRIMONIAL. CUMPRIMENTO APENAS PARCIAL DOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 12.527/11 E DO COMUNICADO SDG Nº 16/2018. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. ESTRUTURAÇÃO NORMATIVA E INSTITUCIONAL EM CURSO. FALHAS RELEVADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 8 de setembro de 2026 às 17h de 10 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas e o saldo devolvido no Exercício de 2024 a título do Convênio nº 260/2020, de 27/1/20, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e



Financeira - CGOF, e a Casa de Saúde Santa Marcelina, no montante de R\$ 1.130.667,55, quitando-se os Responsáveis.

Recomenda aos Interessados que: 1) promovam a revisão e complementação dos Relatório Governamental e Parecer Conclusivo, em estrita obediência aos preceitos estabelecidos no artigo 203, inciso VI, e no artigo 155, inciso I, alínea “e”, das Instruções nº 1/2024 editadas por este E. Tribunal; 2) observem e cumpram com rigor os dispositivos legais relativos à transparência dos atos praticados, mediante a divulgação por via eletrônica de todas as informações sobre as atividades, resultados e desembolsos, nos termos da Lei de Acesso à Informação e do Comunicado SDG nº 16/2018; e, 3) aperfeiçoem e consolidem o Sistema de Controle Interno, a partir da efetivação das disposições da Lei Complementar nº 1.419/24, com vistas a contribuir sobremaneira para o aprimoramento da fiscalização e transparência na gestão pública estadual, promovendo maior segurança jurídica e eficiência administrativa, em obediência ao artigo 74, inciso II, da Constituição Federal.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR